

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Nº F/021/03/725^a

Data: 28/11/2017

Relator: Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: Deliberação sobre declaração e pagamento de juros sobre capital próprio imputável aos dividendos relativos ao ano de 2017

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº F/021/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria Colegiada resolve:

- Aprovar a proposta de declaração e pagamento de juros sobre capital próprio imputável aos dividendos relativos ao ano de 2017, a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XVII, do artigo 14, do Estatuto Social, contemplando os seguintes montantes:
 - ✓ Declaração de R\$ 25 milhões de Juros sobre Capital Próprio (JCP), imputável aos dividendos mínimos relativos ao exercício de 2017, a serem pagos 90 (noventa) dias após sua declaração.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
28/11/2017

RELATÓRIO À DIRETORIA

Nº : F/021/2017

Data : 28/11/2017

Relator : Carlos Alberto Marques da Silva

Assunto: Deliberação declaração e pagamento de juros sobre capital próprio (JSCP) imputável aos dividendos relativos ao ano de 2017

I – Histórico

A Companhia tem como prática acompanhar a projeção de resultados anuais, mensalmente, com o intuito de amparar determinadas decisões de planejamento tributário e distribuição de resultados tempestivamente. Assim, com razoável assertividade e considerando: (a) a confirmação da renegociação de sua dívida atuarial, (b) a celebração de contrato de Operação e Manutenção da UTE Piratininga, com a Petrobras e (c) a efetiva operacionalização do acordo com a Sabesp, inclusive com o recebimento das parcelas relativas ao ano de 2017, há a possibilidade de declaração de juros sobre capital próprio no ano de 2017.

II – Justificativa

O fundamento legal para a declaração de juros sobre o capital próprio é o artigo 9º, da Lei federal nº 9.249 de 26.12.1995.

Os JSCP são calculados pela aplicação da TJLP, *pro rata die*, sobre o saldo do Patrimônio Líquido. Os JSCP são dedutíveis, para efeito de apuração do IR, com base no Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, nas Companhias que realizam o pagamento e tributáveis nas Companhias que os recebem.

O valor da distribuição de lucros na forma de JSCP é limitado ao maior valor entre

- i. 50% do lucro líquido do exercício ou
- ii. 50% dos lucros acumulados e reservas.

Os JCP são sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento) na data de pagamento ou do crédito.

Aplicando os dispositivos legais ao resultado projetado de 2017 na EMAE teremos:

Limites EMAE

TJLP sobre PL

50% do LA + Reservas

50 % do LL

R\$ Mil

52.732

283.918

52.319

III - Base de Cálculo dos JCP

Com base nas projeções de resultados elaboradas para fins do orçamento de 2018, a serem aprovadas em reunião de Conselho de administração de 06 de Dezembro de 2017, ter-se-ia a seguinte destinação de resultados:

	R\$ Mil
Destinação do Resultado sem JCP	
Lucro Projetado	104.638
(-) 5% - Reserva Legal	-5.232
Lucro após Dedução da Reserva Legal	99.406
Transação - SABESP	
(-) Valor Líquido de IR/CSLL no Resultado da EMAE	-86.459
(+) Parcelas – Realização 2017/8 (R\$ 32586 (-) 34%)	24.830
Parcela a Lucros não Realizado em 2017	-61.629
Pirapora - Ganho	
(-) Equivalência Patrimonial	-15.300
(+) Parcela – Realização 2018 (Dividendos)	14.000
Parcela a Lucros não Realizado em 2017	-1.300
Lucro Realizado	36.477
Dividendo Mínimo Obrigatório	24.852
Reserva de Lucros a constituir	74.555
Realização Reservas de Lucros a Realizar de Exercícios anteriores	
2015	3.132
2016	1.850
	4.982
Total de dividendos a pagar	29.834
Proposta de JSCP	25.000

Com a premissa de que este resultado é provável, simulando o pagamento de R\$ 25 milhões, equivalente ao dividendo mínimo obrigatório, conforme Lei 9.249/95 art. 9º, §. 7º, chega-se a seguinte destinação de resultados comparativa:

	R\$ mil		
	JSCP	Dividendos	
Lucro Antes do IR/CSLL	142.480	142.480	
(-) Juros s/ Capital Próprio	-25.000	0	
(=) Lucro Após JSCP (1) - (2)	117.480	142.480	
IR/CSLL	-31.202	-37.842	
(=) Lucro Líquido do Exercício	86.278	104.638	
(+) Reversão do JSCP	25.000	-	
(=) Lucro Final	111.278	104.638	
Reserva Legal	-5.564	-5.232	
Lucro distribuível	105.714	99.406	
Reserva de Lucros a realizar	-62.929	-62.929	
Reserva Estatutária	-16.356	-10.940	
Dividendos Mínimo	-26.428	-24.852	
	 6,3%		
Dividendos + IR e CSLL	-62.613	-67.676	-5.063
Lucros realizados de 2015	3.132	3.132	
Lucros realizados de 2016	1.850	1.850	
Total de lucros realizados de exercicios anteriores:	-4.982	-4.982	
Total de dividendos	-31.410	-29.834	-1.577
	 5,3%		

III – Conclusão

A declaração de R\$ 25 milhões de JSCP, no ano de 2017, propiciará uma economia de R\$ 5,0 milhões de impostos diretos e incremento de 5,3% (cinco inteiros e três décimos por cento) no dividendo anual, mais o JSCP pagos aos acionistas da Companhia.

Diante do exposto, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores propõe à Diretoria Colegiada:

- Aprovar declaração e pagamento de juros sobre capital próprio imputável aos dividendos relativos ao ano de 2017, no valor de R\$ 25 milhões, a serem pagos no prazo de 90 (noventa) dias de sua declaração;
- Submeter o assunto à deliberação do Conselho de Administração, nos termos do inciso XVII, do art. 14, do Estatuto Social da Cia.


Carlos Alberto Marques da Silva
 Diretor Financeiro e de Relações com Investidores